

REGIMENTO INTERNO CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do CMAS no âmbito do Município de Colinas do Tocantins – TO, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituído pela Lei Municipal nº 696 de 30 de março de 2007, vinculado a estrutura do órgão da Administração Pública de Assistência Social, é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter normativo e permanente e encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a política pública de assistência social, zelando pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

- I - deliberar sobre a Política Públicas de Assistência Social no âmbito Municipal;
- II - deliberar metas no âmbito do Plano Municipal de Assistência Social e Plano Plurianual para o Município de Colinas do Tocantins;
- III - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- IV - inscrever as entidades, Organizações Não Governamentais - ONG's organizações, programas e projetos de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS;
- V - monitorar em conjunto com o órgão gestor, as entidades, organizações e programas de assistência social no município, nos termos do regimento interno e normas pertinentes dos serviços;
- VI - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- VII - cancelar os registros das entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades em suas atividades, na falta do serviço socioassistencial tipificado e na aplicação incorreta dos recursos que lhe forem repassadas pelos poderes públicos e a não obediência aos princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social Federal nº 8.472/93 e da Lei Municipal nº969/07;
- VIII - informar em caso de cancelamento da inscrição de entidade, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor municipal, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

IX - informar ao órgão gestor, sobre novas inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

X - zelar pela efetivo funcionamento do Sistema Único de Assistência Social- SUAS articulando com as instâncias deliberativas do Município, tendo em vista a organicidade da política de assistência social com as demais políticas setoriais, intersetoriais para integração das ações;

XI - instituir e regulamentar o funcionamento das Comissões Municipais de Assistência Social;

XII - deliberar sobre a transferência de recursos financeiros às entidades Não-Governamentais de Assistência Social;

XIII - fiscalizar, avaliar e emitir parecer a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais de desempenho dos programas e projetos aprovados no âmbito do Município;

XIV - apreciar a proposta orçamentária referente aos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto aqueles oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

XV - convocar, em conformidade com a Conferência Nacional ordinária ou extraordinariamente a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XVI - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XVII - incentivar a realização de estudo e pesquisa na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação, e vigilância socioassistencial do município;

XVIII - elaborar e deliberar sobre o regimento interno;

XIX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei;

XX - apresentar ao chefe do Poder Executivo propostas que viabilize a regulamentação da Lei Municipal nº 969/07;

XXI - propor ao Conselho Estadual de Assistência Social do Tocantins de demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamento de projetos;

XXII - regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo CNAS, de acordo com artigo 22, da Lei Federal nº 8.742/93;

XXIII - acompanhar as condições de acesso a população usuária de assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XXIV - propor notificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XXV - promover campanha de sensibilização para a conscientização da opinião pública e incentivar o desenvolvimento de ações para o combate a pobreza e a fome visando a integração de esforços do governo e da sociedade;

XXVI - dar publicidade a todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXVII - apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação, demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor;

XXVIII - encaminhar ao executivo municipal para homologação através de decreto seu Regimento Interno;

XXIX - divulgar no diário oficial do Estado do Tocantins ou em quaisquer outros órgãos de comunicação, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social devidamente aprovada;

XXX - retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material;

XXXI - dar procedimento as denúncias recebidas no CMAS;

CAPÍTULO III

Seção I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto, por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 6 (seis) conselheiros indicados e nomeados pelo Poder Executivo e 6 (seis) conselheiros representantes da sociedade civil, garantindo o princípio da paridade entre os órgãos governamentais e da sociedade civil.

§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 06 representantes governamentais e seus respectivos suplentes;

II - 06 representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 3º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§ 4º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 5º. Respeitada a paridade prevista no artigo 4º deste Regimento, o CMAS terá a seguinte composição:

I - seis representantes dos órgãos governamentais serão indicados e devem ser escolhidos entre servidores com disponibilidade para participação e formação, de forma a propiciar uma contribuição efetiva para o exercício das atribuições neste Conselho;

a) dois conselheiros titular e seu suplente indicado pelo órgão gestor municipal da Assistência, sendo o gestor da Assistência Social seu membro nato;

b) quatro conselheiros titulares e seus suplentes indicados pelo Chefe do Executivo, dentre as áreas que façam interface com a política de assistência social como educação, saúde, infraestrutura, habitação, cultura direitos humanos dentre outros.

II - quatro conselheiros titular e seu suplente representantes de movimentos de entidades e organizações devidamente inscritas no CMAS.

III - um conselheiro titular e seu suplente representantes de trabalhadores do SUAS:

a) **de trabalhadores:** são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social

IV - um conselheiro titular e seu suplente representantes de usuários do SUAS que poderão ser indicados dentre os seguintes grupos:

a) **de usuários:** àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

b) **de organizações de usuários:** aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

Parágrafo único. Para cada Conselheiro efetivo corresponderá um suplente, que assumirá nas faltas e impedimentos do titular. Caso não haja entidade suficiente poderá ser substituída pela representação dos trabalhadores ou usuários.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes do poder público e da sociedade civil, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida em ambos os casos a recondução por uma única vez, desde que no mesmo segmento que representa e poderá ser substituído a qualquer tempo.

Art. 7º. O Presidente do CMAS convocará, com antecedência de, no máximo 60 (sessenta) dias e, no mínimo, 10 (dez) dias, antes do término dos mandatos dos Conselheiros, a eleição dos representantes da sociedade civil, mediante regulamento eleitoral específico, indicando uma Comissão responsável pelo processo eleitoral.

Parágrafo único. As entidades representantes da sociedade civil e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, direcionada ao Presidente do CMAS, que deverá encaminhar o nome indicado para ato de homologação do Prefeito observadas as determinações da Lei Municipal nº969/07

Seção II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O CMAS terá a seguinte organização:

I - plenário;

II - presidente;

III - vice-presidente;

IV - secretaria Executiva;

V - mesa Diretora;

VI - comissões Temáticas;

§1º A mesa Diretora do CMAS será composta por 01 Presidente, 01 Vice/ Presidente, 1º e 2º Secretários, os quais serão escolhidos dentre seus membros, por voto da maioria simples dos titulares do Conselho para cumprirem mandato de 02 anos, salvo o de Presidente e Vice- Presidente que terá mandato de 01 ano, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 9º. Será substituído pelo governo ou pela respectiva entidade o membro que renunciar, ou não comparecer a 03 reuniões consecutivas ou a 05 reuniões intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrita ao Conselho.

Art. 10º. A função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada, sendo seu serviço prioritário e justificadas as ausências e quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às sessões do Conselho ou pela participação de diligências autorizadas por este.

Parágrafo Único. A cobertura e o provimento das despesas com transportes e locomoção, estada e alimentação quando fora de domicílio não serão consideradas como remuneração.

Seção III

Do Plenária

Art. 11º. O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou qualquer um de seus membros, por escrito, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 24 horas para convocação da reunião.

§ 1º O CMAS deliberará com a presença da maioria simples de seus membros e considerar-se-á presentes e votantes, para efeito de quórum, o membro que se abster de votar.

§ 2º Os membros titulares terão a responsabilidade de convocar o suplente e, no caso de não ser possível notificarão a secretaria executiva, a qual caberá realizar o contato.

§ 3º Quando se tratar de matérias relacionadas à regimento interno, fundo e orçamento, ou quórum mínimo de votação será de maioria simples de seus membros.

§ 4º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos a reunião subsequente.

Art. 12º. Os suplentes dos membros do Conselho terão direito a voz, e quando da ausência do respectivo titular, terão direito a voz e voto.

Art. 13º. O CMAS será presidido pelo Presidente que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice e na ausência deste pelo Secretário.

Art. 14º. A votação poderá ser nominal por solicitação do titular, após aprovação da Plenária.

Parágrafo Único. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu, desde que entregues por escrito, até o final da reunião.

Art. 15º. As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 16º. Os trabalhos do CMAS terão as seguintes sequências:

I - verificação de presença e de existência de quórum para instalação da plenária;

II - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - votação e aprovação da ordem do dia;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias;

V - encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas á votação obedecerá a seguinte ordem:

a) o presidente dará palavra ao relator, que apresentará seu parecer por escrito;

b) terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e

c) e encerrada a discussão far-se-á votação.

§2º O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, ou entender possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica, poderá pedir vistas da matéria.

§3º O prazo de vista será até a data da próxima reunião mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais uma reunião.

§4º Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 02 (duas) reuniões.

§5º Em caso de empate, o Presidente desempata.

Art. 17º. A cada reunião será lavrada em ata com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo Presidente, Secretária Executiva e todos os conselheiros do CMAS e arquivada.

Art. 18º. As datas de realizações das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em cronograma e sua duração será julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a ser estabelecida pelos presentes.

Art. 19º. Os conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

Seção IV

Das Atribuições do Plenário do CMAS

Art. 20º. Caberá ao plenário, constituídos pelos 12 membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social em decisão, em até maioria simples de presença.

- I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência, inscrita na Lei Federal n ° 8742/93 e Lei Municipal n ° 969/07;
- II - baixar normas de sua competência necessárias à regulamentação implantação da política municipal de assistência social;
- III - propor e aprovar a criação de dissolução de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração;
- IV - eleger a diretoria executiva, escolhendo-a dentre seus membros;
- V - participar das reuniões das comissões ou dos grupos de trabalho para as quais forem designadas;
- VI - aprovar pedido de votação de matéria em regime de urgência;
- VII - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou grupo de trabalho;
- VIII - requisitar da diretoria executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX - convocar e organizar a Conferência Municipal de Assistência Social, ~~a cada 02 (dois) anos~~, bem como propor seu regime interno, a qual será submetido, a aprovação da referida instância;
- X - indicar representante do CMAS quando solicitado.
- XI - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CMAS dentre os seus membros;
- XII - debater e votar matéria em discussão;
- XIII - ouvir os representantes de Organizações da Sociedade Civil, com vista a propor ao órgão gestor a instituição de benefícios subsidiários ou o atendimento de reivindicações de direitos assegurados pela legislação em vigor;
- XIV - tratar de outros assuntos relevantes no campo da Assistência Social

Seção V

Das Atribuições da Mesa Diretoria

Art. 21º. A Presidência será composta por:

- I - presidente;
- II - vice-Presidente.

Art. 22º. Ao presidente do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do CMAS;
- II - convocar, abrir, presidir, e coordenar as reuniões do Conselho;
- III - submeter a ordem do dia a aprovação da plenária do Conselho;
- IV - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho e encaminhar ao Executivo Municipal para homologação ou veto;

V - formalizar comissões ou grupos de trabalhos;

VI - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do plenário;

VII - representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

VIII - despachar os requerimentos feitos a mesa e os pedidos de informações de membros;

IX - zelar pelo patrimônio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

X - buscar parcerias indispensáveis à execução do Plano Municipal de Assistência Social- PMAS;

XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Diretoria executiva.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art. 23º. - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno;

II - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário

Art. 24º. Ao 1º Secretário incube:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, de suas comissões e grupos de trabalho;

II - propor a plenária à forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho;

III - providenciar e controlar as publicações das resoluções aprovadas pelo CMAS;

IV - secretariar o Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Ao 2º Secretário incumbe.

I - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo 1º secretário ou pelo plenário.

Art. 25º. O mandato da Presidência do CMAS será de um (01) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 26º. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir outras comissões entre seus membros para tratarem de assuntos específicos.

Art. 27º. A Presidência do CMAS será eleita pelos Conselheiros, observando-se as seguintes regras:

I - o candidato ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente e mesa diretora, deverá ser Conselheiro titular e estar presente na reunião, sendo que todos poderão votar e serem votados;

II - o sistema de votação poderá ser através de voto secreto, ou aclamação, e decidido em Plenário por maioria de 2/3 dos seus membros;

III - o voto secreto será em cédula confeccionada especialmente para este fim ou por outro sistema definido pela comissão organizadora da eleição.

Seção VI

Das Comissões Específicas

Art. 28º. As comissões poderão ser criadas com o fim precípua de assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em assuntos de sua especialidade.

§ 1º As comissões serão constituídas por membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e/ou especialistas convidados.

§ 2º Cada comissão elegerá um relator que o representará perante o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 29º. A qualquer conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer comissão ou grupo de trabalho, com direito à voz.

Parágrafo Único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e grupos de trabalho pessoas convidadas, a critério de cada comissão ou grupo.

Art. 30º. As reuniões das Comissões temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Subseção I

Da Comissão de Ética, da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferências de Renda e da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social.

Art. 31º. A comissão de Ética, a comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferências de renda e a Comissão de monitoramento das deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social, órgãos normativos e deliberativos no âmbito de sua competência, compõem-se de 3 (três) membros, com representação paritária, escolhidas pela plenária.

§ 1º O mandato dos membros das Comissões a que se refere o "caput" coincidirá com o mandato dos conselheiros.

§ 2º relator será escolhido na Plenária a partir de indicação dos de cada Comissão.

Art. 32º. A Comissão de Ética, a comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferências de Renda e a Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social se reunirão por convocação do Presidente, motivada por demanda apresentada a Presidência.

Art. 33º. - O funcionamento da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferências de Renda e da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social serão disciplinadas em resolução específicas.

Seção VII

Da Secretaria Executiva

Art. 34º. A Secretaria Executiva é o órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional do CMAS, diretamente subordinado à Presidência e ao Plenário.

Art. 35º. A Secretaria Executiva será dotada de um profissional responsável de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao funcionamento do Conselho.

I - os profissionais da Secretaria Executiva serão encaminhados pelo Órgão Gestor da Assistência Social em comum acordo com o Presidente do CMAS

II - a Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

III - a Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho

IV - prestar atendimento ao público informando a movimentação e situação de trâmite de processos e/ou expedientes dirigidos ao Conselho;

V - constituir os pedidos dos cadastros e registros;

VI - emitir relatórios periódicos das entidades cadastradas e registradas;

VII - cadastrar e registrar as entidades e organizações consideradas de assistência social, de acordo com as normas e critérios estabelecidos pelo CNAS, CEAS e pelo CMAS;

VIII - proceder à atualização da documentação;

IX - propor rotinas e programas de controle de movimentação de processos ou documentos no arquivo;

X - catalogar e manter controle dos processos e documentos inativos do CMAS;

XI - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva ou pelo Plenário. •

XII - preparar a pauta junto com a mesa diretora e lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente

XIII - acompanhar os Atos do Governo no Diário Oficial do Município no que se refere às publicações de interesse do CMAS;

XIV - acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho;

XV - encaminhar para o Diário Oficial do Município, quando necessário, as deliberações proferidas pelo Plenário;

XVI - organizar eventos promovidos pelo CMAS relacionados à capacitação de Conselheiros municipais, Conferência Municipal e outros;

Seção VIII

Da Inscrição das Entidades

Art. 36º. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 37º. Entidades e organizações inscritas no CMAS e que atuem no âmbito territorial do Município há pelo menos 6 meses, que possuam finalidade pública, tenham transparência em suas ações, não dependam de contraprestação do usuário de acordo com a **Resolução 14 de 15 de maio de 2014 do CNAS**, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e portarias do Ministeriais.

Art. 38º. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I - requerimento;
- II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação;
- V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parágrafo Único. Deverão protocolar requerimento de inscrição da entidade no CMAS onde está localizada, conforme modelo de requerimento fornecido como também o modelo Plano de ação caso seja necessário.

Art. 39º. Os documentos necessários para a manutenção de inscrição no CMAS são:
I - Plano de Ação do exercício vigente devidamente assinado pelo técnico responsável da área social e representante legal da entidade ou organização de assistência social, conforme modelo fornecido pelo CMAS;

II - relatório de Atividades do ano anterior;

III - cópia da Ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório competente (Quando houver mudança na diretoria).

Parágrafo Único. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social os plano de ação do corrente ano, relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação.

Art. 40º. Seguir o Art. 11º da Resolução 14 de 15 de maio de 2014, sobre o que Compete ao Conselho de Assistência Social para realizar as inscrições de novas entidades.

CAPÍTULO IV

DA CONSULTA E DAS CÓPIAS DOS PROCESSOS

Art. 41º. - As partes interessadas poderão ter ciência da tramitação dos processos, ter vista dos autos no balcão, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, mediante requerimento.

§1º Consideram-se partes interessadas aquelas envolvidas no processo.

§2º As partes interessadas poderão ser assistidas, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de Lei;

§3º Os conselheiros são equiparados aos interessados do "caput" e a Secretaria Executiva viabilizará a análise dos processos nas dependências do CMAS.

§4º As solicitações de consulta e cópia dos processos, pelas partes interessadas ou por seus procuradores, deverão ser apresentadas por escrito, mediante ressarcimento do material que for utilizado para produção das cópias.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias

Art. 42º. - Os casos omissos e as dúvidas sugeridas na aplicação do presente regimento interno serão dirimidas pelo plenário do CMAS.

Art. 43º. - O presente regimento interno será publicado na forma de Extrato no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins.

Colinas do Tocantins, 14 de março de 2024.